



## CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

### CONTRATO N° 007/2022

Contrato de prestação de serviços de empresa para manutenção dos equipamentos eletrônicos e equipamentos periféricos da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE

Contrato de prestação de serviços de empresa para manutenção dos equipamentos eletrônicos e equipamentos periféricos da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE, que entre si firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Carnaíba**, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, n° 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **Cícero Batista Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Riacho Fundo, município de Carnaíba-PE, portador da RG de n° 1.881.073-SSP-PE e CPF/MF 304.477.474-87, de do outro lado **RENATO PANTA BATISTA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrito no CNPJ sob o n° 41.639.625/0001-85, com endereço na Avenida Manoel Borba, n° 719, centro, Município de Afogados da Ingazeira-PE, neste ato representado pelo Sr. **Renato Panta Batista**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG de n° 7.738.201/SDS-PE e do CPF 069.780.504-23, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com as normas contidas na Lei Federal n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato de prestação serviços de empresa para manutenção dos equipamentos eletrônicos e equipamentos periféricos da Câmara Municipal dos Vereadores de Carnaíba-PE:

a) Deve a CONTRATADA, manutenção no sistema de computadores, sistema de segurança de câmera de monitoramento e equipamento de som.

b) **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:**



## CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

Os serviços do presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**Parágrafo único:** A contratação da prestação dos serviços definidos no objeto do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do art. 24, inciso II, da Lei de 8.666/93, combinado com o art. 1º do Decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, em razão de o valor previsto na Cláusula Terceira, ser inferior ao limite dispensa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), este subdividido em 11(onze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2022.

01 031 1001 2003

Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara

Elemento de Despesa 33.90.39–Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo deste contrato será de 11(onze) meses, tendo início na assinatura do presente termo e final em 31 dezembro de 2022.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE**

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São encargos da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO, entre outras relacionadas ao objeto do contrato, executar serviços especificados na cláusula primeira, e responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos decorrentes de suas atividades

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5%(cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e também no caso da inadimplência das obrigações, convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o interesse público.

§1º Cumpridas as exigências por parte da CONTRATANTE e, vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência do CONTRATO, a negar o seu registro e, conseqüentemente, a sua validade, a CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

§2º Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.



## CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba-PE, 01 de fevereiro de 2022.

### Câmara Vereadores do Município de Carnaíba-PE

Cícero Batista Lima

CONTRATANTE

*Renato Panta Batista*

RENATO PANTA BATISTA – ME

CONTRATADO

### TESTEMUNHAS

1. *Yuri Emanuel da Silva Medeiros* CPF: *412.581.329-02*
2. *Genildo Barbosa Filho* CPF: *660.399.114-34*

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: [camaracarnaiba@bol.com.br](mailto:camaracarnaiba@bol.com.br) - [cmcarnaiba@gmail.com](mailto:cmcarnaiba@gmail.com)

CNPJ: 11.459.690/0001-68